



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CPL - Edifício Anexo I, 16º andar, telefones: 3303-3014 e 3303-3036
Fax: 3303-1068
3303-5702

CONVITE Nº 005/2010.	
REABERTURA: 13/07/2010	ÀS 9:30 HORAS
Processo n.º 008.858/10-1	

Convidamos V. S^a. a apresentar na data supracitada documentação e proposta de preço para o objeto abaixo especificado.

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 15 (quinze) aparelhos fancolete cassetes hidrônicos para instalação em forro e 1 (um) aparelho fancolete hi-wall, com remoção dos aparelhos existentes (fancoils), remoção dos dutos de ar e adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas, destinados às dependências da Liderança do PMDB, Presidência do Senado Federal e Gabinete nº 01 da Ala Rui Carneiro.

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1) E PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2) EM ENVELOPES LACRADOS, IDENTIFICANDO A LICITANTE, O NÚMERO DO CONVITE, A DATA E O HORÁRIO DE ABERTURA.

1. DA DOCUMENTAÇÃO

1.1- DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

1.1.1- prova de Habilitação Jurídica, na forma do artigo 28 da Lei 8.666/93;

1.1.2- prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS (CND)**;

1.1.3- prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**;

1.1.4 - Certificado de vistoria, emitido pela Secretaria de Engenharia do SENADO-SENG, comprovando que a licitante vistoriou o local, retirou os projetos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

1.1.4.1- Para os fins previstos no subitem anterior, a licitante deverá dirigir-se à Secretaria de Engenharia, localizada no Bloco de Unidade de Apoio I do Senado Federal. **NÃO É NECESSÁRIO O AGENDAMENTO DA VISTORIA.**



1.1.4.2- A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico, com documento comprobatório de seu vínculo com a empresa, nos horários de 10:00h ou 15:00h.

1.1.5- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais, no mínimo, o engenheiro mecânico, responsável pelo acervo utilizado para esta habilitação, possuidor, portanto, de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que comprovadamente deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data de abertura da licitação.

a.1) Entende-se, para os fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: o sócio, o diretor detentor de cargo na gestão e o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), contendo a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, bem como a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução física do projeto, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido Conselho.

b.1) No atestado de capacidade técnica da licitante deve constar claramente a prestação de serviço de instalação de um sistema de distribuição de água gelada com terminais do tipo cassete e capacidade total igual ou superior a 20TR, admitindo-se no máximo 1(um) atestado de capacidade técnica para comprovar as especialidades descritas.

1.1.6- declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854/99, conforme modelo constante do Anexo 06.

1.1.7- declaração de que a licitante não se encontra, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, conforme modelo constante do Anexo 07.

1.1.8- declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 08.



1.2- Será assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06, às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que comprovarem, na habilitação (envelope nº 1), tal condição, mediante apresentação de certidão expedida pela junta comercial ou pelo cartório de registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, e declaração de que a licitante se enquadra no conceito de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa para esse fim, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo 09).

1.3- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2. DA PROPOSTA

2.1- A proposta, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, números da agência, da conta corrente e do banco; número da licitação, dia e hora da abertura; datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

2.1.1- preço global, em algarismo arábico, na moeda Real, e por extenso, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato;

2.1.2- planilha orçamentária, detalhando todos os componentes definidos no Anexo 01 (Especificações Técnicas e Características do Objeto), descrevendo seus quantitativos, marcas, preços unitários e preços totais, incluindo a mão-de-obra, expressos em real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham incidir;

2.1.3- o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, limitado ao máximo de 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento), conforme Ato do Primeiro Secretário do SENADO nº 10/2010; e

2.1.4- as empresas não poderão usar a unidade **Vb (verba)** para quantificar as planilhas orçamentárias.

2.2- Prazo de execução da obra não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço.

2.3- Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo a CPL sanear imediatamente incorreções aritméticas.

2.4- Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitidas, a



critério da CPL, apenas as alterações absolutamente formais.

2.5- A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições desta licitação e seus anexos.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1- Recebidos os envelopes Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e Nº 02 (PROPOSTAS) o presidente da CPL dará início à reunião, após o que nenhum envelope será aceito.

3.2- Abertos os envelopes referentes à Documentação (Envelope Nº 01), os seus conteúdos serão analisados e rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes.

3.3- Em seguida, o presidente da CPL anunciará as empresas habilitadas e inabilitadas, lavrando-se a ata desta fase dos trabalhos, na qual constarão as intervenções porventura feitas pelas licitantes.

3.4- Havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de interpor recurso contra a decisão da CPL, os trabalhos terão prosseguimento, passando-se à abertura dos envelopes referentes às propostas (Envelope Nº 02) das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver; a seguir, todo o conteúdo dos envelopes abertos deverá ser examinado e rubricado pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes.

3.5- Por fim, o presidente da CPL encerrará a reunião com a leitura da ata de abertura e a conseqüente assinatura de todos os presentes.

4. DO JULGAMENTO

4.1- Para julgamento deste convite, a CPL levará em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.1.1. Em consonância com a pesquisa de preço médio efetuada pelo SENADO, serão desclassificadas as propostas com preço global superior a **R\$ 119.468,71 (cento e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Neste valor está incluído o percentual máximo de 25,5% da BDI.

4.2- Analisados os documentos e as propostas, em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, será indicada a licitante vencedora.

4.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

4.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á inicialmente os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para a qual todas as



licitantes serão convocadas.

4.5- Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas até 10% (dez por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

4.6- Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1- Qualquer impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

5.2- As licitantes poderão apresentar recursos contra qualquer ato da administração, decorrente desta licitação, dirigidos ao Diretor-Geral Adjunto, por intermédio da CPL, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 15, inciso VI, e art. 18 do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº. 29/03.

5.3- Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário de 9 às 17:00 horas, em dias úteis.

5.4- A CPL desconsiderará qualquer impugnação, recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.



6. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1- Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (Anexo 04) no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da convocação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

6.2- Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

6.3- As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no item 6.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 6.1.

6.4- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Esta licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos Atos nºs. 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO.

7.2 Integram este edital os anexos:

01 – Especificações Técnicas e Características do Objeto;

02 - Projetos/Plantas arquitetônicas;

03 - Planilha de Estimativa de Custos;

04 - Minuta de Contrato;

05 - Projeto Básico;

06 - Declaração de que não possui menor empregado;

07 - Declaração de que não se encontra em qualquer situação prevista no item 1.1.7 deste Edital;

08 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

09 - Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa.

7.3- No caso de não comparecerem no mínimo 3 (três) licitantes, a(s) proposta(s) apresentada(s) será(ão) devolvida(s) e marcada nova data de abertura.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

7.4- Se na nova data de abertura não se atingir o número mínimo de 3 (três) licitantes com propostas válidas, a CPL prosseguirá normalmente a licitação, qualquer que seja o número de propostas apresentadas.

7.5- O SENADO poderá promover diligência, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6- Para responder pela licitante e tomar as decisões necessárias durante o procedimento de habilitação e abertura das propostas, o seu representante legal deverá credenciar-se mediante apresentação de ato constitutivo ou procuração (com firma reconhecida, no caso de instrumento particular) e cédula de identidade ou documento equivalente.

7.6.1- O representante não credenciado ficará impedido de qualquer interferência no procedimento licitatório.

7.7- Os envelopes nº 2 (Proposta) das licitantes inabilitadas ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

7.8- As demais disposições obrigatórias do edital, definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93, estão previstas nos anexos deste edital.

7.9- As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, ou pelos telefones (061) 3303-3014 e 3303-3036, e, quanto a esclarecimentos de caráter técnico sobre o objeto desta licitação, as licitantes interessadas poderão se dirigir à Secretaria de Engenharia - SENG, localizada no Bloco de Apoio I, com o Eng. Paulo ou André, ou através do telefone: 3303-2339.

Brasília-DF, 1º de julho de 2010.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Presidente da CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE Nº 005/2010

ANEXO 01

(Processo nº 008.858/10-1)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO
--

Fornecimento e instalação de 15 (quinze) aparelhos fancolete cassetes hidrônicos para instalação em forro e 1 (um) aparelho fancolete hi-wall, com remoção dos aparelhos existentes (fancoils), remoção dos dutos de ar e adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas, para as dependências da Liderança do PMDB, Presidência do Senado Federal e Gabinete 01 da Ala Rui Carneiro.

O serviço contratado deverá atender às seguintes características mínimas:

A. Remoção de 7 (sete) fancoils montados no teto e de toda a rede de dutos alimentada por esses equipamentos, mostrados na planta 01;

A.1. Os aparelhos removidos deverão ser entregues à Secretaria de Engenharia;

A.2. Os forros de gesso serão demolidos pela Contratada e o entulho colocado em local especificado pela fiscalização;

A.3. Os forros de metal serão removidos e recolocados pela Contratada;

A.4. Qualquer dano ao forro metálico será de responsabilidade única da Contratada;

B. Readequação dos circuitos elétricos antes utilizados para os fancoils de modo a comportar os novos aparelhos do tipo cassete e hi-wall;

B.1. A fiação elétrica deverá ser em cabos flexíveis de diâmetro 2,5mm anti-chamas, 750V, Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior;

B.2. Dois disjuntores monopolares deverão ser utilizados para cada fancolete, um no quadro e um junto à máquina. Referência: Siemens, Merlin Gerin, Schneider ou qualidade superior.

C. Readequação da rede hidráulica para a alimentação dos fancoletes, incluindo remoção de ramais sem utilização e picagem partindo da rede principal;

C.1. A rede de água gelada deverá ser construída em tubos de aço galvanizado sem costura;



C.2. Fechamento utilizando conexão tipo Aeroquip;

C.3. Um par de registros (válvula tipo esfera) será utilizado para cada fancolete, possibilitando o isolamento da rede atendendo cada equipamento;

C.4. Instalação de uma válvula duas vias on-off para cada fancolete. Referência: Tour & Anderson TBV-C com atuador TSE ou qualidade superior;

C.5. Toda a rede de água gelada deverá ser isolada com borracha elastomérica, incluindo válvulas, registros e filtros (AF/Armaflex Tipo M ou qualidade superior);

D. Construção de uma nova rede de drenos de água condensada para os fancoletes, a ser ligada na rede existente para os fancoils.

D.1. A rede de drenos de água condensada será construída em PVC soldável, Ref. Tigre ou qualidade superior;

E. Fornecimento e instalação de 15 (quinze) fancoletes hidrônicos do tipo cassete, nas capacidades listadas na Tabela 1.

E.1. Filtro G1;

E.2. Bomba de dreno automática integrada;

E.3. Tomada de ar exterior para conexão com duto flexível;

E.4. Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;

E.5. Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;

E.6. Referência: Carrier 42GW ou qualidade superior;

Tabela 1. Quantidade de Cassetes por Capacidade Nominal

Capacidade Nominal	Quantidade
16.000 BTU/h	2
28.000 BTU/h	6
37.500 BTU/h	7

F. Fornecimento e instalação de 01 (um) fancolete hidrônico do tipo hi-wall, com 18.000 BTU/h de capacidade.

F.1. Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;

F.2. Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;

F.3. Válvula duas vias integrada com registro;

F.4. Referência: Carrier 42DCA020 ou qualidade superior;

Nenhuma parte de equipamento ou rede hidráulica deverá ser ocultada por sanca ou forro antes de ser vistoriada pela Fiscalização.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONVITE Nº 005/2010

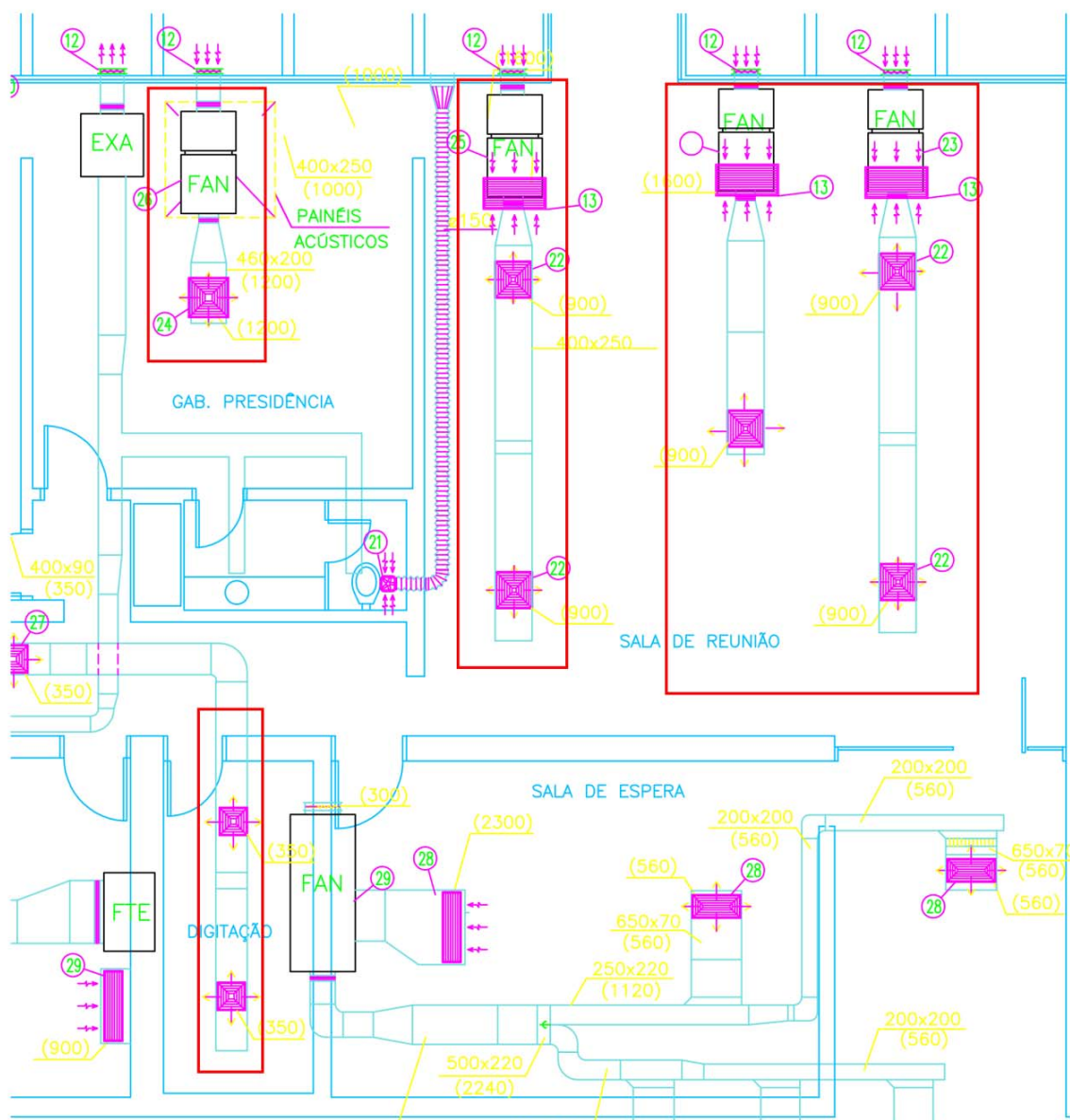
ANEXO 02

(Processo nº 008.858/10-1)

PROJETOS / PLANTAS ARQUITETÔNICAS

I - PLANTA DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IDENTIFICADOS COM
CONTORNO EM VERMELHO)

1. Presidência do Senado Federal

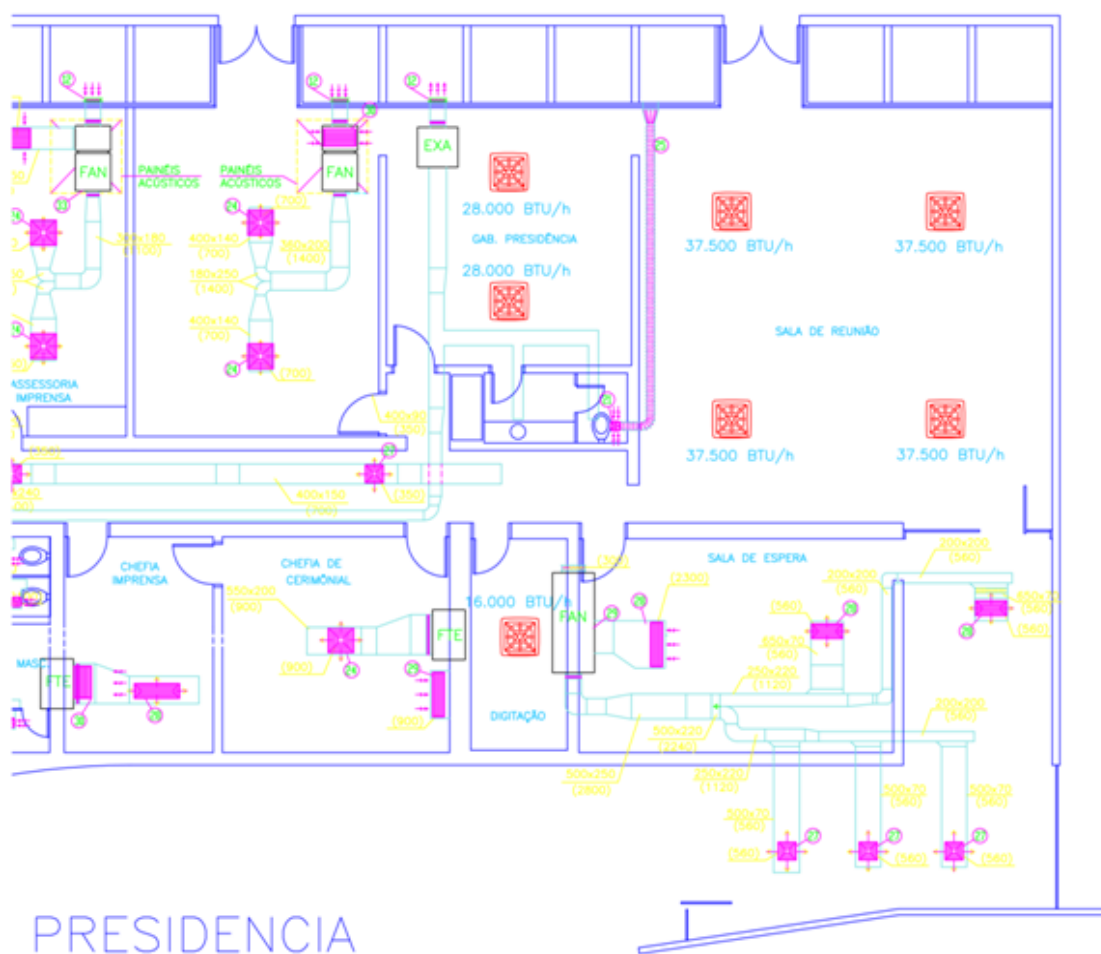






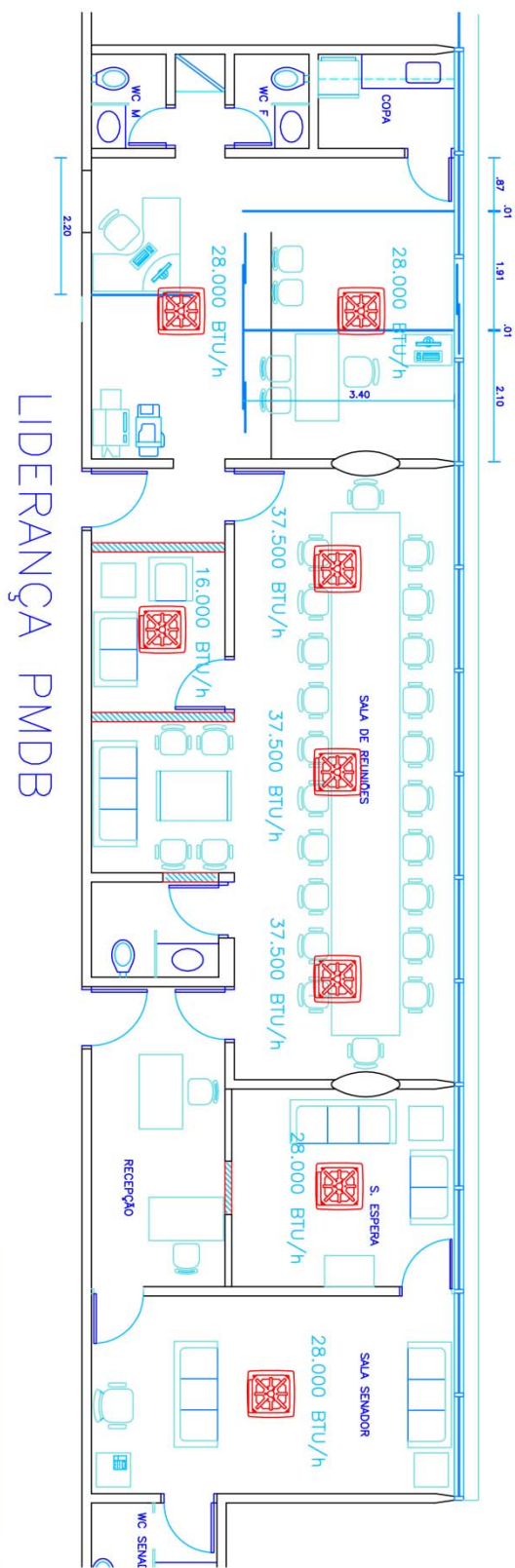
II - POSIÇÃO DOS NOVOS EQUIPAMENTOS (REDE HIDRÁULICA E DRENO A SER DEFINIDO PELA FISCALIZAÇÃO)

1. Presidência do Senado Federal





2. Liderança do PMDB





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE Nº 005/2010

ANEXO 03

(Processo nº 008.858/10-1)

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS



Serviço de Instalação de Ar-Condicionados

DATA: abril-10

B.D.I. 25,52%

LOCAL: Liderança do PMDB, Presidência do Senado Federal e Gabinete 01 da Ala Rui Carneiro

Item	Descrição	UN	Qtd	Material	Mão-de-obra	Preço Unitário	Preço Total
I. PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL							
A	AR CONDICIONADO						29.868,09
I.A.1	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 16.000 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42GWC005 ou qualidade superior	un	1	2.666,09	225,00	2.891,09	2.891,09
I.A.2	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 28.000 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42GWC008 ou qualidade superior	un	2	3.258,40	235,00	3.493,40	6.986,81



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I.A.3	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 37.500 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42GWC010 ou qualidade superior	un	4	3.602,79	252,00	3.854,79	15.419,17
I.A.4	Barra rosqueada 5/8"	ml	14,00	4,50	10,00	14,50	203,00
I.A.5	Cantoneira 3/4"	ml	28,00	3,20	15,00	18,20	509,60
I.A.6	Duto flexível para renovação Ø 150mm com acessórios para suporte e encaixe	ml	40,00	16,50	3,25	19,75	790,00
I.A.7	Grelha de ar externo para adaptação no duto flexível	un	7,00	61,92	15,00	76,92	538,44
I.A.8	Remoção de Climatizador de ar tipo Fancolete Capacidade 2,0 TR	un	2	-	250,00	250,00	500,00
I.A.9	Remoção de Climatizador de ar tipo Fancolete Capacidade 3,0 TR	un	1	-	270,00	270,00	270,00
I.A.10	Remoção de Climatizador de ar tipo Fancolete Capacidade 2,5 TR	un	1	-	260,00	260,00	260,00
I.A.11	Remoção de Rede de Dutos em Chapa #24 a #20	ml	28	-	35,71	35,71	999,88
I.A.12	Remoção de Rede Hidráulica em Aço Galvanizado Ø máx 2"	ml	30	-	16,67	16,67	500,10
B REDE HIDRÁULICA							9.523,49
I.B.1	Bucha de Redução Galv. 1 1/4" X 1"	un	4	5,70	4,87	10,57	42,28
I.B.2	Bucha de Redução Galv. 1" X 3/4"	un	2	3,48	2,78	6,26	12,52
I.B.3	Bucha de Redução Galv. 2" X 1 1/2"	un	4	9,80	4,87	14,67	58,68
I.B.4	Bucha de Redução Galv. 1 1/2" x 1"	un	8	7,68	4,87	12,55	100,40
I.B.5	Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 3/4"	un	2	35,42	17,71	53,13	106,26
I.B.6	Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 1"	un	12	36,42	18,71	55,13	661,57
I.B.7	Curva 90° Galv. 3/4"	un	6	11,67	5,56	17,23	103,38
I.B.8	Curva 90° Galv. 1"	un	16	18,25	5,56	23,81	380,96
I.B.9	Curva 90° Galv. 1 1/4"	un	6	27,94	9,73	37,67	226,02
I.B.10	Filtro " Y " Bronze rosca 3/4"	un	1	150,55	19,20	169,75	169,75



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

I.B.11	Filtro " Y " Bronze rosca 1"	un	6	175,56	24,50	200,06	1.200,36
I.B.12	Fita de alumínio	un	10	0,33	0,17	0,50	4,98
I.B.13	Fivela de alumínio	un	40	0,10	0,05	0,15	5,98
I.B.14	Luva Galv. 2"	un	2	15,18	4,87	20,05	40,10
I.B.15	Luva Galv. 1 1/4"	un	2	7,42	4,87	12,29	24,58
I.B.16	Luva Galv. 1"	un	12	5,10	2,78	7,88	94,56
I.B.17	Luva Galv. 3/4"	un	4	3,64	2,78	6,42	25,68
I.B.18	Zarcão	l	10	16,57	-	16,57	165,70
I.B.20	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 3/4"	ml	6,00	15,94	3,50	19,44	116,66
I.B.21	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1"	ml	24,00	20,03	3,50	23,53	564,71
I.B.22	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1 1/4"	ml	3,00	25,60	3,50	29,10	87,31
I.B.23	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 2"	ml	3,00	31,18	3,50	34,68	104,03
I.B.24	Tee de Redução Galv. 1 1/2" x 3/4"	un	2	16,21	10,85	27,06	54,12
I.B.25	Tee de Redução Galv. 1 1/4" x 3/4"	un	4	14,28	10,85	25,13	100,52
I.B.26	Tee de Redução Galv. 1 1/4" x 1"	un	6	19,10	10,12	29,22	175,33
I.B.27	Tee de Redução Galv. 1" x 3/4"	un	2	9,94	6,40	16,34	32,68
I.B.28	Tee de Redução Galv. 2" x 3/4"	un	2	35,90	10,85	46,75	93,50
I.B.29	Tee de Redução Galv. 2" x 1"	un	2	35,90	10,85	46,75	93,50
I.B.30	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 1 1/4"	ml	3,00	28,13	6,95	35,08	105,24
I.B.31	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 1"	ml	24,00	22,30	4,59	26,89	645,36
I.B.32	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 2"	ml	3,00	42,12	10,29	52,41	157,23
I.B.33	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 3/4"	ml	6,00	16,80	4,17	20,97	125,82
I.B.34	União Assento de Bronze Galv. 2"	un	2	63,73	4,87	68,60	137,20
I.B.35	União Assento de Bronze Galv. 1 1/4"	un	4	40,59	4,87	45,46	181,84
I.B.36	União Assento de Bronze Galv. 1"	un	8	28,01	2,78	30,79	246,32
I.B.37	União Assento de Bronze Galv. 3/4"	un	2	27,81	2,78	30,59	61,18
I.B.38	Tubulação em PVC soldável 20mm	ml	30,00	2,58	4,87	7,45	223,50
I.B.39	Joelho 90° em PVC soldável 20mm	un	15	0,49	2,50	2,99	44,85



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I.B.40	Válvula Esfera Bronze rosca 1"	un	12	75,27	37,63	112,90	1.354,85
I.B.41	Válvula Esfera Bronze rosca 3/4"	un	2	48,70	24,35	73,06	146,11
I.B.42	Válvula Globo Bronze 2"	un	2	162,71	48,60	211,31	422,63
I.B.43	Válvula Globo Bronze 1 1/4"	un	4	163,71	42,60	206,31	825,26
C VÁLVULAS DE REGULAGEM E BALANCEAMENTO							2.491,04
I.C.1	Válvula duas vias on-off TBV-C 20	un	1	176,79	35,36	212,15	212,15
I.C.2	Válvula duas vias on-off TBV-C 25	un	6	188,00	35,26	223,26	1.339,56
I.C.3	Atuador Termoeletrico on-off TSE150NC 230V	un	7	111,83	22,37	134,19	939,33
D REDE ELÉTRICA							1.145,76
I.D.1	Cabo Flexível Ø 2,5mm, 750V, anti-chama. Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior.	ml	280	0,54	1,53	2,07	579,60
I.D.2	Disjuntor Monopolar Termomagnético 4A	un	14	36,27	4,17	40,44	566,16
E DEMOLIÇÃO							202,80
I.E.1	Demolição de forro de gesso	m2	130	-	1,56	1,56	202,80
II. LIDERANÇA DO PMDB							
A AR CONDICIONADO							32.630,63
II.A.1	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 16.000 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42GWC005 ou qualidade superior	un	1	2.666,09	225,00	2.891,09	2.891,09
II.A.2	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 28.000 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42GWC008 ou qualidade superior	un	4	3.258,40	235,00	3.493,40	13.973,61
II.A.3	Climatizador de ar tipo Cassete Hidrônico Capacidade Nominal 37.500 BTU/h, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42GWC010 ou qualidade superior	un	3	3.602,79	252,00	3.854,79	11.564,38
II.A.4	Barra rosqueada 5/8"	ml	16,00	4,50	10,00	14,50	232,00
II.A.5	Cantoneira 3/4"	ml	32,00	3,20	15,00	18,20	582,40



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

II.A.6	Remoção de Climatizador de ar tipo Fancolete Capacidade 2,5 TR	un	3	-	260,00	260,00	780,00
II.A.7	Remoção de Rede de Dutos em Chapa #24 a #20	ml	45	-	35,71	35,71	1.606,95
II.A.8	Remoção de Rede Hidráulica em Aço Galvanizado Ø máx 2"	ml	60	-	16,67	16,67	1.000,20
B	REDE HIDRÁULICA						11.393,49
II.B.1	Bucha de Redução Galv. 1 1/4" X 1"	un	4	5,70	4,87	10,57	42,28
II.B.2	Bucha de Redução Galv. 1" X 3/4"	un	4	3,48	2,78	6,26	25,04
II.B.3	Bucha de Redução Galv. 2" X 1 1/2"	un	2	9,80	4,87	14,67	29,34
II.B.4	Bucha de Redução Galv. 1 1/2" x 1"	un	2	7,68	4,87	12,55	25,10
II.B.5	Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 3/4"	un	2	35,42	17,71	53,13	106,26
II.B.6	Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 1"	un	14	36,42	18,71	55,13	771,84
II.B.7	Curva 90° Galv. 3/4"	un	6	11,67	5,56	17,23	103,38
II.B.8	Curva 90° Galv. 1"	un	16	18,25	5,56	23,81	380,96
II.B.9	Curva 90° Galv. 1 1/4"	un	4	27,94	9,73	37,67	150,68
II.B.10	Filtro " Y " Bronze rosca 3/4"	un	1	150,55	19,20	169,75	169,75
II.B.11	Filtro " Y " Bronze rosca 1"	un	7	175,56	24,50	200,06	1.400,42
II.B.12	Fita de alumínio	un	10	0,33	0,17	0,50	4,98
II.B.13	Fivela de alumínio	un	40	0,10	0,05	0,15	5,98
II.B.14	Luva Galv. 2"	un	2	15,18	4,87	20,05	40,10
II.B.15	Luva Galv. 1 1/4"	un	6	7,42	4,87	12,29	73,74
II.B.16	Luva Galv. 1"	un	10	5,10	2,78	7,88	78,80
II.B.17	Luva Galv. 3/4"	un	4	3,64	2,78	6,42	25,68
II.B.18	Zarcão	gl	1	16,57	-	16,57	16,57
II.B.20	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 3/4"	ml	12,00	15,94	3,50	19,44	233,31
II.B.21	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1"	ml	72,00	20,03	3,50	23,53	1.694,13
I.B.22	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 1 1/4"	ml	3,00	25,60	3,50	29,10	87,31



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

I.B.23	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 2"	ml	3,00	31,18	3,50	34,68	104,03
II.B.22	Tee de Redução Galv. 1 1/2" x 3/4"	un	2	16,21	10,85	27,06	54,12
II.B.23	Tee de Redução Galv. 1 1/4" x 3/4"	un	4	14,28	10,85	25,13	100,52
II.B.24	Tee de Redução Galv. 1 1/4" x 1"	un	8	19,10	10,12	29,22	233,77
II.B.25	Tee de Redução Galv. 1" x 3/4"	un	2	9,94	6,40	16,34	32,68
II.B.26	Tee de Redução Galv. 2" x 3/4"	un	2	35,90	10,85	46,75	93,50
II.B.27	Tee de Redução Galv. 2" x 1"	un	10	35,90	10,85	46,75	467,50
II.B.28	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 1 1/4"	ml	3,00	28,13	6,95	35,08	105,24
II.B.29	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 1"	ml	72,00	22,30	4,59	26,89	1.936,08
II.B.30	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 2"	ml	3,00	42,12	10,29	52,41	157,23
II.B.31	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 3/4"	ml	12,00	16,80	4,17	20,97	251,64
II.B.32	União Assento de Bronze Galv. 2"	un	2	63,73	4,87	68,60	137,20
II.B.33	União Assento de Bronze Galv. 1 1/4"	un	4	40,59	4,87	45,46	181,84
II.B.34	União Assento de Bronze Galv. 1"	un	4	28,01	2,78	30,79	123,16
II.B.35	União Assento de Bronze Galv. 3/4"	un	2	27,81	2,78	30,59	61,18
II.B.36	Tubulação em PVC soldável 20mm	ml	30,00	2,58	4,87	7,45	223,50
II.B.37	Joelho 90° em PVC soldável 20mm	un	15	0,49	2,50	2,99	44,85
II.B.38	Válvula Esfera Bronze rosca 1"	un	2	75,27	37,63	112,90	225,81
II.B.39	Válvula Esfera Bronze rosca 3/4"	un	2	48,70	24,35	73,06	146,11
II.B.40	Válvula Globo Bronze 2"	un	2	162,71	48,60	211,31	422,63
II.B.41	Válvula Globo Bronze 1 1/4"	un	4	163,71	42,60	206,31	825,26
C VÁLVULAS DE REGULAGEM E BALANCEAMENTO							2.848,49
II.C.1	Válvula duas vias on-off TBV-C 20	un	1	176,79	35,36	212,15	212,15
II.C.2	Válvula duas vias on-off TBV-C 25	un	7	188,00	35,26	223,26	1.562,82
II.C.3	Atuador Termoeletrico on-off TSE150NC 230V	un	8	111,83	22,37	134,19	1.073,52
D REDE ELÉTRICA							1.309,44
II.D.1	Cabo Flexível Ø 2,5mm, 750V, anti-chama. Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior.	ml	320	0,54	1,53	2,07	662,40



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

II.D.2	Disjuntor Monopolar Termomagnético 4A	un	16	36,27	4,17	40,44	647,04
E	DEMOLIÇÃO						179,40
I.E.1	Demolição de forro de gesso	m2	115	-	1,56	1,56	179,40
III. GABINETE 01 ALA RUI CARNEIRO							
A	AR CONDICIONADO						2.504,04
III.A.1	Climatizador de ar tipo Hi-Wall Hidrônico Capacidade Nominal 18.000 BTU/h, com válvula V2V integrada com registro, com kit controle remoto com e sem fio. Referência: Carrier 42DCA020 ou qualidade superior	un	1	2.279,04	225,00	2.504,04	2.504,04
B	REDE HIDRÁULICA						933,84
III.B.5	Conexão tipo Aeroquip 1,0 M 3/4"	un	2	35,42	17,71	53,13	106,26
III.B.7	Curva 90° Galv. 3/4"	un	3	11,67	5,56	17,23	51,69
III.B.10	Filtro " Y " Bronze rosca 3/4"	un	1	150,55	19,20	169,75	169,75
III.B.12	Fita de alumínio	un	2	0,33	0,17	0,50	1,00
III.B.13	Fivela de alumínio	un	4	0,10	0,05	0,15	0,60
III.B.18	Zarcão	gl	0,2	16,57	-	16,57	3,31
III.B.20	Borracha Elastomérica Isolante Térmico 3/4"	ml	5,00	15,94	3,50	19,44	97,21
III.B.26	Tee de Redução Galv. 2" x 3/4"	un	2	35,90	10,85	46,75	93,50
III.B.31	Tubo SCH 40 Galv. sem costura 3/4"	ml	5,00	16,80	4,17	20,97	104,85
III.B.35	União Assento de Bronze Galv. 3/4"	un	2	27,81	2,78	30,59	61,18
III.B.36	Tubulação em PVC soldável 3/4"	ml	12,00	2,58	4,87	7,45	89,40
III.B.37	Joelho 90° em PVC soldável 3/4"	un	3	0,49	2,50	2,99	8,97
III.B.39	Válvula Esfera Bronze rosca 3/4"	un	2	48,70	24,35	73,06	146,11
C	REDE ELÉTRICA						163,68
II.D.1	Cabo Flexível Ø 2,5mm, 750V, anti-chama. Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior.	ml	40	0,54	1,53	2,07	82,80
II.D.2	Disjuntor Monopolar Termomagnético 4A	un	2	36,27	4,17	40,44	80,88
TOTAL SEM B.D.I							95.194,19



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

	COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I - (25,5%)	24.274,52					
BDI.1	Despesas Administrativas (Central e Local)	%	8				
BDI.2	Impostos incidentes sobre faturamento	%	5,65				
BDI.3	ISS	%	2				
BDI.4	PIS	%	0,65				
BDI.5	CONFIS	%	3				
BDI.6	Despesas Financeiras e Seguros	%	1				
BDI.7	Riscos e imprevistos	%	1				
BDI.8	Lucro Bruto	%	8,43				
PREÇO TOTAL GLOBAL		119.468,71					
1. Estas planilhas são orientativas. Desta forma, é de inteira responsabilidade do contratado as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa da obra.							
2. As empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.							
3. Os preços unitários foram consultados no SINAPI, PINI e na Praça de Brasília.							
4. BDI máximo, conforme Ato do Primeiro Secretário nº 10/2010.							
5. Aplicar ao presente caso a legislação tributária pertinente.							



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE Nº 005/2010

ANEXO 04

(Processo nº 008.858/10-1)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2010

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO e, do outro,....., para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Cassete e Hi-wall Hidrônicos, para as dependências da Liderança do PMDB, Presidência do Senado Federal e Gabinete nº 01 da Ala Rui Carneiro.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu _____, _____, e de outro lado _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do CONVITE nº 005/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. _____, do Processo n.º 008.858/10-1, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA (fls. ____/____), sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e instalação de 15 (quinze) aparelhos fancolete cassetes hidrônicos para instalação em forro e 1 (um) aparelho fancolete hi-wall, com remoção dos aparelhos existentes (fancoils), remoção dos dutos de ar e adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas, destinados às dependências da Liderança do PMDB, Presidência do SENADO e Gabinete nº 01 da Ala Rui Carneiro**, de acordo com os termos e especificações do Edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, fls. ...



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - registrar a obra junto ao CREA-DF;
- V** - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;
- VI** - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VII** - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;
- VIII** - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;
- IX** - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- X** - responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;
- XI** - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;
- XII** - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;
- XIII** - responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de manutenção, ou entre eles;
- XIV** - designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste contrato,



indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;

XV - fornecer ao gestor deste contrato, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da prestação dos serviços, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;

XVI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal;

XVII - comunicar ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XVIII - responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços, não podendo a CONTRATADA utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas neste contrato, edital ou seus anexos;

XIX - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

XX - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob o regime de execução de empreitada por preço global, com estrita observância às especificações constantes dos Anexos do Edital e mediante a emissão de ordem de serviço pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da emissão da ordem de serviço. O local de execução do serviço será no SENADO, nas seguintes unidades:



I – Gabinete da Presidência do Senado Federal, Prédio Principal;

II – Gabinete da Liderança do PMDB, Prédio Principal;

III – Gabinete 01 da Ala Rui Carneiro, Bloco B, Anexo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente às normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, como as NBR 16401 (Instalações de Ar-Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários), NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente; normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste contrato; normas internacionais consagradas; recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente; recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO QUINTO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os materiais deverão ser novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, quando for o caso, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de no, mínimo, 1 (um) engenheiro mecânico.

PARÁGRAFO NONO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em



contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD, em mídia eletrônica, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento **é de, no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica do objeto, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá, parcial ou totalmente, o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo décimo nono, a CONTRATADA deverá



fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo décimo sétimo ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços em geral que redundem em alto nível de ruído somente poderão ser executados à noite e nos finais de semana.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta de fls..... da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese permitida a antecipação de pagamentos por serviços não



executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento em parcela única efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do serviço, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima, além dos documentos exigidos no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá alegar esquecimento tampouco omissão de itens na referida planilha, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar a prestação de garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e



proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).

PARÁGRAFO SEXTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da "CEI", no campo "RESPONSÁVEL", deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor contratual, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo segundo sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente



motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2010.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONVITE Nº 005/2010

ANEXO 05

(Processo nº 008.858/10-1)

PROJETO BÁSICO

A. OBJETO

A.1. Serviço de fornecimento e instalação de 15 (quinze) aparelhos fancolete cassetes hidrônicos para instalação em forro e 1 (um) aparelho fancolete hi-wall, com remoção dos aparelhos existentes (fancoils), remoção dos dutos de ar e adaptação da rede hidráulica (com isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas.

B. JUSTIFICATIVA

B.1. Substituir os equipamentos de climatização do ar existentes nas dependências da Liderança do PMDB e da Presidência do Senado Federal. Os aparelhos existentes não atendem à carga térmica na Liderança do PMDB, no Gabinete do Presidente, Sala de Espera e Sala dos Digitadores da Presidência do Senado Federal e na sala do Chefe de Gabinete do Gabinete 01 da Ala Rui Carneiro, além de serem modelos com tecnologia defasada e vida útil esgotada, sendo difícil encontrar peças de reposição para a manutenção.

C. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

C.1. Demanda prevista: Mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos suficientes para o fornecimento e instalação de fancoletes hidrônicos, na quantidade especificada na planilha do Anexo II, com a adequação das redes de água gelada, água condensada e alimentação elétrica;

C.2. Quantidade a ser contratada: a mesma demandada.

D. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

O serviço contratado deverá atender às seguintes características mínimas:

D.1. Remoção de 7 (sete) fancoils montados no teto e de toda a rede de dutos alimentada por esses equipamentos, mostrados na planta 01;

D.1.1. Os aparelhos removidos deverão ser entregues à Secretaria de Engenharia;

D.1.2. Os forros de gesso serão demolidos pela Contratada e o entulho colocado em local especificado pela fiscalização;



- D.1.3. Os forros de metal serão removidos e recolocados pela Contratada;
- D.1.4. Qualquer dano ao forro metálico será de responsabilidade única da Contratada;
- D.2. Readequação dos circuitos elétricos antes utilizados para os fancoils de modo a comportar os novos aparelhos do tipo cassete e hi-wall;
 - D.2.1. A fiação elétrica deverá ser em cabos flexíveis de diâmetro 2,5mm anti-chamas, 750V, Referência Prysmian SuperasticFlex ou qualidade superior;
 - D.2.2. Dois disjuntores monopolares deverão ser utilizados para cada fancolete, um no quadro e um junto à máquina. Referência: Siemens, Merlin Gerin, Schneider ou qualidade superior.
- D.3. Readequação da rede hidráulica para a alimentação dos fancoletes, incluindo remoção de ramais sem utilização e picagem partindo da rede principal;
 - D.3.1. A rede de água gelada deverá ser construída em tubos de aço galvanizado sem costura;
 - D.3.2. Fechamento utilizando conexão tipo Aeroquip;
 - D.3.3. Um par de registros (válvula tipo esfera) será utilizado para cada fancolete, possibilitando o isolamento da rede atendendo cada equipamento;
 - D.3.4. Instalação de uma válvula duas vias on-off para cada fancolete. Referência: Tour & Anderson TBV-C com atuador TSE ou qualidade superior;
 - D.3.5. Toda a rede de água gelada deverá ser isolada com borracha elastomérica, incluindo válvulas, registros e filtros (AF/Armaflex Tipo M ou qualidade superior);
- D.4. Construção de uma nova rede de drenos de água condensada para os fancoletes, a ser ligada na rede existente para os fancoils.
 - D.4.1. A rede de drenos de água condensada será construída em PVC soldável, Ref. Tigre ou qualidade superior;
- D.5. Fornecimento e instalação de 15 (quinze) fancoletes hidrônicos do tipo cassete, nas capacidades listadas na Tabela 1.
 - D.5.1. Filtro G1;
 - D.5.2. Bomba de dreno automática integrada;
 - D.5.3. Tomada de ar exterior para conexão com duto flexível;
 - D.5.4. Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;
 - D.5.5. Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;
 - D.5.6. Referência: Carrier 42GW ou qualidade superior;



Tabela 1. Quantidade de Cassetes por Capacidade Nominal

Capacidade Nominal	Quantidade
16.000 BTU/h	2
28.000 BTU/h	6
37.500 BTU/h	7

D.6. Fornecimento e instalação de 01 (um) fancolete hidrônico do tipo hi-wall, com 18.000 BTU/h de capacidade.

D.6.1. Controle remoto com e sem fio. Referência: Kit Carrier KTMS810R ou qualidade superior;

D.6.2. Alimentação elétrica 220V–1F–60Hz;

D.6.3. Válvula duas vias integrada com registro;

D.6.4. Referência: Carrier 42DCA020 ou qualidade superior;

D.7. Nenhuma parte de equipamento ou rede hidráulica deverá ser ocultada por sanca ou forro antes de ser vistoriada pela Fiscalização;

E. QUANTIDADE

E.1. Conforme planilha no Anexo III.

F. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

F.1. O local de execução do serviço será no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF. Os locais específicos são:

F.1.1. Gabinete da Presidência do Senado Federal, Prédio Principal;

F.1.2. Gabinete da Liderança do PMDB, Prédio Principal;

F.1.3. Gabinete 01 da Ala Rui Carneiro, Bloco B, Anexo II;

F.2. A contratação será pela forma de execução indireta.

G. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

G.1. A CONTRATADA só deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico após a emissão da ordem de serviço pelo Gestor do Contrato.

H. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

H.1. O serviço será recebido após verificação do perfeito funcionamento de todos os equipamentos pela Fiscalização e a completa realização de todos os serviços;

I. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I.1. A vigência do Contrato contar-se-á após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;



I.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

J. PRAZO DE GARANTIA

J.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo 1 (um) ano contado do recebimento definitivo do serviço;

J.2. O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do Senado Federal;

K. PREVISÃO DOS MATERIAIS, INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

K.1. Conforme planilha no Anexo III.

L. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

L.1. A CONTRATADA deverá designar um engenheiro mecânico como responsável técnico pela execução do serviço.

M. CAPACIDADE TÉCNICA NECESSÁRIA

M.1. *Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica*, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais, o engenheiro mecânico responsável pelo acervo técnico utilizado para esta habilitação, possuidor, portanto, de experiência em objeto similar ao desta licitação, e que comprovadamente deverá pertencer ao quadro permanente da empresa na data de abertura da licitação;

M.1.1. Para efeito do disposto no item M.1, e de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como nos termos do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P, considera-se “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações.

M.2. *Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante*, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, contendo a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do referido Conselho, a descrição dos principais quantitativos realizados, perfeitamente caracterizados, inclusive quanto à nomenclatura e às especificações, comprovando a prestação de serviço de instalação de um sistema de distribuição de água gelada com terminais do tipo cassete e capacidade total igual ou superior a 20TR;

M.3. Não serão aceitos atestados com o intuito de serem somados seus



parâmetros, capacidade ou dimensões para alcançar os números definidos no item M.2.

N. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

- N.1. A licitante vencedora apresentará Planilha de Custos do Serviço, Anexo III, indicando seus custos unitários mão-de-obra, insumos e material necessários ao pleno atendimento do objeto;
- N.2. A Contratada não poderá alegar esquecimento tampouco omissão de itens na referida planilha, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

O. VISTORIA TÉCNICA E REGRAS PERTINENTES

- O.1. A vistoria técnica será realizada conforme determinação da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal.

P. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Projeto Básico:

- P.1. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, cabendo à Contratante apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência de fiscalização pela Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;
- P.2. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este Projeto Básico apresente dúvidas ou omissões. Não se admite da Contratada, senão antes ou durante o certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;
- P.3. Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- P.4. Responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de manutenção, ou entre eles;
- P.5. Zelar por todo o patrimônio do Senado Federal, mesmo aquele que não seja diretamente relacionado a sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo à Contratante.
- P.6. Zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, mesmo que em situações não diretamente relacionadas à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da Contratante.
- P.7. Designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste



Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;

- P.8. Fornecer ao Gestor, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;
- P.9. Garantir que todos os materiais e equipamentos comprados sejam novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas;
 - P.9.1. No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a Contratada deverá trocar por outra sem ônus para o Senado Federal; e
 - P.9.2. Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo Gestor.
- P.10. Entregar à Fiscalização os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma impressa;
- P.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;
- P.12. Depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo Gestor;
- P.13. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;
- P.14. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- P.15. Manter as áreas próximas aos equipamentos devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;
- P.16. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;
- P.17. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;
- P.18. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Senado Federal;
- P.19. Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;
- P.20. Obrigar os funcionários a utilizar todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;
- P.21. Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;



- P.22. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;
- P.23. Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços, não podendo a Contratada utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas neste Projeto Básico;
- P.24. Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Senado Federal ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;
- P.25. Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo Senado Federal;
- P.26. Promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;
- P.27. Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

Cabe ao Contratante:

- P.28. Promover o cumprimento do Contrato;
- P.29. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;
- P.30. Permitir acesso dos funcionários da Contratada aos seus equipamentos para a execução do serviço;
- P.31. Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- P.32. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;
- P.33. Determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

Q. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Q.1. O pagamento será efetuado em parcela única por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 09 (nove) dias úteis, contado do recebimento definitivo do serviço;
- Q.2. A Contratada deverá apresentar a fatura acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento:
 - Q.2.1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;



Q.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Q.2.3. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;

Q.2.4. Certidão de Regularidade junto ao FGTS – CRF;

Q.3. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada;

Q.4. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela Contratada de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do item Q.1 será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação;

R. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

R.1. O Senado Federal designará os servidores ou comissão para exercer a gestão do Contrato;

R.2. A empresa deverá se comunicar diretamente com os Gestores do Contrato sempre por escrito.

R.3. Cabe aos Gestores do contrato:

R.4. Verificar o prazo de validade da CND (Certidão Negativa de Débito) junto à Previdência Social, do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), junto à CEF, e da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, junto à Secretaria de Receita Federal (Instrução Normativa SRF Nº 574/2005);

R.5. Encaminhar fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da Contratada;

S. ESTIMATIVA DE CUSTO

S.1. A estimativa de custo é de R\$ 119.487,74 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha constante no Anexo III deste edital;

T. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

T.1. A despesa está prevista no item 585 do programa 05514061 da Proposta Orçamentária de 2010.

U. SUBCONTRATAÇÃO

U.1. É vedada a subcontratação.

V. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

V.1. É vedada a participação de consórcio.



W. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

W.1. Os equipamentos instalados deverão atingir o desempenho indicado nos manuais dos fabricantes;

X. TÉCNICO RESPONSÁVEL E/OU INTERESSADO E/OU DO ÓRGÃO SOLICITANTE

X.1. Engº. Paulo S. K. Zandonade - Mat. 222656, lotado na Secretaria de Engenharia do Senado Federal.



ANEXO 06

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 1.1.7 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 1.1.7 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 08

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)



ANEXO 09

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa. empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2010.

(Representante legal da empresa)